



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETO Nº 3.448, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A FASE EMERGENCIAL RESTRITIVA QUE VIGORARÁ NOS DIAS 03, 04, 05, 06, 11, 12 E 13 DE JUNHO 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tambaú;

**CONSIDERANDO** os altos índices de internações, ocupações de leitos e mortes por causa da COVID, com sobrecarga em todo o sistema de saúde da cidade e da região, e para que não falte assistência para os munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, em reunião realizada em 31 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** posição conjunta firmada pelos Prefeitos do CONDERG, no sentido de restringir as medidas já disciplinadas no Plano São Paulo.

**CONSIDERANDO** as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituída a Fase Emergencial Restritiva, que vigorará nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

**Art. 2º** - No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, comércio varejista de bebidas e congêneres, o atendimento presencial não será permitido nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021.

**Parágrafo único** – Para os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* e nos dias mencionados, fica permitida apenas a entrega pelo sistema *delivery*.

**Art. 3º** - O comércio varejista de mercadorias em geral permanecerá fechado nos dias 04 e 05 de junho, podendo funcionar apenas pelo sistema *delivery*, respeitado o horário das 08h às 18h.

**Art. 4º** - No caso de lojas de conveniência, padarias, supermercados, minimercados, prestadores de serviço e congêneres, estes deverão permanecer fechados nos dias 03 (quinta-feira) e 06 (domingo) de junho de 2021. Nos dias 04 (sexta-feira) e 05 (sábado), o atendimento presencial será permitido das 08h às 18h, respeitados os protocolos sanitários, ficando proibido o consumo de mercadorias no local.

**Art. 5º** - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares não poderão funcionar nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

**Art. 6º** - Não será permitida a realização de celebrações religiosas coletivas presenciais nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

§ 1º - Fica permitida apenas a realização de celebrações religiosas online, nos dias 03, 04, 05, 06 de junho de 2021, com a presença máxima de 04 pessoas para auxiliar nas funções.

§ 2º - Fica permitida a abertura dos templos religiosos nos dias 04 (sexta-feira) e 05 (sábado), no horário das 08 às 18 h, apenas para manifestações religiosas individuais.

§ 3º - Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**Art. 7º** - As academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes sociais e desportivos, parques e quadras municipais deverão estar fechados nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

**Art. 8º** - Os postos de combustíveis e distribuidoras de água e gás poderão funcionar todos os dias, no período de 03 a 06 de junho, no horário das 08h às 18h, devendo ser respeitados os protocolos sanitários.

**Art. 9º** - As farmácias, drogarias, serviços funerários e as atividades industriais poderão funcionar normalmente no período entre 03 e 06 de junho de 2021, respeitados os protocolos sanitários.

**Art. 10** - As lojas de material de construção, pet shop, lojas de produtos agropecuários poderão funcionar apenas nos dias 04 e 05 de junho, pelo sistema de *delivery*.

**Art. 11** – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de eventos, reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

**Art. 12** - O cemitério público municipal ficará fechado para visitação e limpeza de túmulos, no período de 03 a 06 de junho de 2021, sendo permitida apenas a entrada para realização de serviços funerários e de sepultamento.

**Art. 13** - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

**Art. 14** - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 18h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**Art. 15** - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021.

Tambaú, 01 de junho de 2021.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de junho de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### ANEXO ÚNICO

**DECRETO Nº 3.448, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

### DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº Decreto nº 3.448, de 01 de junho de 2021, declaro que o empregado \_\_\_\_\_(nome), RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 18h e às 5h.

Tambaú, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

*Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*